

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-III

MATRÍCULA: 999.1231

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Capanema - PA

DESTINO(S): Bragança/PA, São Miguel do Guamá/PA

PERÍODO(S): 23/02/2017 e 03/03/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s)

FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - exercer suas atribuições funcionais naquelas PJ.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

#### PORTARIA N.º 1214/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº

103281/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: ABSALAO ROCHA DO NASCIMENTO

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV

MATRÍCULA: 999.1353

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Dom Eliseu/PA

PERÍODO(S): 06/03/2017 - 08/03/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**Protocolo: 162904**

#### NORMA

##### PORTARIA Nº 1660/2017-MP/PGJ

Regulamenta o procedimento de averbação de tempo de serviço e contribuição requerida por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido ao Ministério Público pela autonomia que lhe é conferida pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento de averbação de tempo de serviço e contribuição requerida por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, R E S O L V E:

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - averbação de tempo de serviço - ato pelo qual o Ministério Público reconhece o tempo de serviço, público ou privado, prestado por membro ou servidor a outras entidades, inclusive ao próprio Ministério Público do Estado do Pará;

II - Certidão de Tempo de Serviço - documento pelo qual o membro ou servidor comprova o tempo de serviço público prestado a outras entidades;

III - Certidão de Tempo de Contribuição - documento pelo qual o membro ou servidor comprova o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência.

Art. 2º A averbação de tempo de serviço e/ou de contribuição somente ocorrerá mediante solicitação ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, conforme o caso, por meio de requerimento registrado no Protocolo Geral do Ministério Público.

Art. 3º Ao requerimento referido no artigo anterior deverá ser anexado o original da Certidão de Tempo de Serviço ou de Contribuição, para averbação de tempo de serviço ou de contribuição, respectivamente.

§ 1º A Certidão de Tempo de Serviço de que trata o caput deste artigo deve ser emitida pelo órgão público onde o interessado laborou e apresentada ao Ministério Público sem rasuras e/ou emendas.

§ 2º A Certidão de Tempo de Contribuição a que se refere o caput deste artigo deve ser emitida pelo regime de previdência para o qual o interessado contribuiu e apresentada ao Ministério Público sem rasuras e/ou emendas.

§ 3º Requerimentos de averbação de tempo de serviço ou de contribuição instruído com Certidão de Tempo de Serviço ou de Contribuição assinada eletronicamente terá sua aceitação submetida à análise da Procuradoria-Geral, quando firmado por membro, ou da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, quando subscrito por servidor.

Art. 4º Não será deferido, para fins de averbação de tempo de serviço e/ou de contribuição, pedido administrativo que contenha cópia simples ou autenticada da Certidão de Tempo de Serviço e/ou de Contribuição.

Art. 5º O membro ou servidor que tiver contribuído para o Regime Geral de Previdência Social deverá anexar ao requerimento de averbação de tempo de contribuição a Certidão de Tempo de Contribuição original emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 6º O tempo de serviço prestado a sociedades de economia

mista e empresas públicas não poderá ser contabilizado para fins de concessão de licença-prêmio, nem para percepção de adicional de tempo de serviço, previstos nos arts. 98 e 131 e parágrafos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, respectivamente.

Parágrafo único. As disposições deste artigo retroagem a 28 de abril de 2014, data da publicação do Acórdão nº 53.182, de 8 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em que restou decidido que o tempo de serviço referente a sociedades de economia mista e empresas públicas não deve ser contado para fins de adicional de tempo de serviço, devendo tal tempo ser reconhecido exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, enquanto não houver lei expressa sobre a matéria.

Art. 7º O pedido de averbação de tempo de serviço e/ou de contribuição deverá discriminar o fim para o qual o membro ou servidor deseja ter seu tempo de serviço averbado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, não será aceito pedido de averbação de tempo de serviço que contenha expressões genéricas quanto ao fim a que se destina.

Art. 8º As Certidões de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição, para ensejar as respectivas averbações, devem conter as informações seguintes:

I - nome do interessado;

II - emprego, cargo e/ou função ocupada no período a ser certificado, devendo, no caso de ter sido ocupado mais de um cargo e/ou função, especificar cada um delas com os respectivos períodos, data de admissão e desligamento;

III - indicação da lei correspondente ao regime jurídico (estatutário ou celetista) a que se achava vinculado o então servidor ou empregado;

IV - regime laboral correspondente ao vínculo (efetivo ou comissionado) existente durante o período certificado;

V - período trabalhado em dias e anos, com especificação dos dias que não completarem um ano;

VI - averbações ou anotações no órgão emitente, inclusive os dados referentes ao tempo de vinculação ao órgão emissor e o cômputo em dias e anos dos períodos de trabalho;

VII - assinatura do responsável pela apuração.

Art. 9º Não serão consideradas para fins de averbação de tempo de serviço ou de contribuição as certidões que estiverem em desacordo com as determinações contidas no artigo precedente, bem como as que apresentarem inconsistências em seu conteúdo, tal qual as que indicarem cômputo equivocado do quantitativo de dias laborados.

Art. 10. Os requerimentos de averbação de tempo de serviço que visem ao reconhecimento do direito a férias e licença-prêmio devem informar expressamente que o então servidor não gozou e nem foi indenizado no que se refere às férias e licenças-prêmio compreendidas nos períodos aquisitivos cuja averbação estiver sendo pleiteada.

Art. 11. Para que seja realizada averbação de tempo de serviço com a finalidade de concessão de licença-prêmio, o requerente deverá apresentar documentação comprobatória da não interrupção do tempo de serviço, em que conste a informação expressa da não ocorrência de faltas injustificadas no período aquisitivo, nos termos do art. 98 da Lei 5.810, de 1994.

Art. 12. Será devido pagamento retroativo às averbações de tempo de serviço que gerem Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 131 da Lei 5.810, de 1994, a partir da data de ingresso do pedido no protocolo.

Art. 13. O requerente terá o prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão que indeferir a averbação de tempo de serviço ou de contribuição em razão de inexatidões na certidão correspondente, para corrigir os defeitos ou justificar a impossibilidade de corrigi-los dentro do prazo, sob pena de indeferimento da averbação pleiteada.

Parágrafo único. Quando for apresentada justificativa para a impossibilidade de correção da Certidão de Tempo de Serviço ou de Contribuição dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, sobrestar-se-á o procedimento de averbação por trinta dias, contados do término do prazo de justificação, período em que o requerente deverá fornecer documento comprobatório do tempo de serviço ou de contribuição devidamente corrigido, sob pena de indeferimento da averbação pleiteada e perda do direito ao pagamento retroativo previsto no art. 12 deste Ato.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça, nas situações que envolvam pedidos de membros, ou pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, nos casos relacionados a solicitações de servidores.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 23 de março de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 163154**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### AVISO Nº. 011/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final divulgado no Edital nº 13/2013-MP/PA, de 29/4/2013, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 2/5/2013 e o Edital nº 10/2013-MP/

PA, de 15/2/2013, publicado no DOE de 18/2/2013, que tornou público o resultado final do concurso, CONVOCA os candidatos aprovados, relacionados no Anexo I deste Aviso, no Concurso de Ingresso para Cargos Efetivos de Nível Médio do Ministério Público do Estado do Pará, para apresentarem obrigatoriamente a documentação constante do Anexo II deste Aviso, no Departamento de Recursos Humanos (DRH), no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, nº 100 (em frente à Praça Felipe Patroni), no horário de 14h às 17h, sob pena de serem considerados desistentes, conforme o disposto no item 15.5 do Edital nº 001/2012-MP/PA, de 21/7/2012.

Belém, 23 de março de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

#### ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - REGIÃO ADM. BELÉM I 039998, RODRIGO PIMENTEL MIRANDA, 72.50, 63

#### ANEXO II

Apenas os candidatos aprovados, relacionados no anexo I deste Aviso, deverão comparecer para a entrega dos documentos abaixo relacionados no Ministério Público do Estado do Pará (Departamento de Recursos Humanos), na Rua João Diogo, 100- Cidade Velha -Belém/PA CEP: 66015-165 ou enviá-los via Correios-Sedex. Caso a forma de envio seja por meio dos Correios-Sedex, os documentos, que sejam cópias, deverão ser autenticados.

Documentos obrigatórios exigidos no item 15.6 do Edital nº 001/2012-MP:

01. Folhas corridas da justiça comum (federal e estadual) e da justiça militar (federal e estadual), expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local (ais) de residência do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos. As certidões (originais) deverão abranger ações penais;

02. Atestados (originais) de antecedentes das polícias federal e estadual;

03. Título de eleitor e do comprovante de votação no último pleito eleitoral, nos dois turnos, se for o caso (original e cópia);

04. CPF (original e cópia)

05. Prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino (original e cópia);

06. Instrumento de mandado, contendo poderes e finalidades específicos, para apresentar a documentação exigida, se for o caso;

07. Certidão de comprovação de servidor público, se for o caso;

08. Atestado de saúde física e mental, onde conste que o (a) candidato (a) está apto ao exercício do cargo público a que concorre (originais);

09. Curriculum Vitae, conforme modelo do anexo V, do Edital Nº 001/2012-MP, com as devidas comprovações (original e cópia), com a inclusão de e-mail para contato;

10. Declaração sob as penas da lei que não responde a processo administrativo disciplinar ou nem tenha sido condenado com a pena de demissão simples ou a bem do serviço público, destituição de cargo ou função comissionada e rescisão de contrato temporário por falta funcional grave prevista nos regimes jurídicos de servidores públicos;

#### ANEXO II

##### Documentos para apresentar até o dia da posse:

11. RG (original e cópia);

12. Cadastro PIS/PASEP;

13. Certificado de escolaridade (original e cópia) exigida para o cargo;

14. 3 (três) fotos 3x4;

15. Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH (original);

16. Comprovante de residência (original e cópia);

17. Certidão de casamento (original e cópia) ou união estável (original e cópia), se for o caso;

18. Certidão de nascimento dos dependentes (original e cópia), se houver;

19. Declaração de que não participa de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício de comércio, nos termos do art. 178, VII e IX da Lei Estadual nº 5.810/1994;

20. Declaração negativa de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública;

21. Declaração de bens ou apresentação da fotocópia do Imposto de Renda;

22. Declaração de parentesco;

23. Declaração de vedação ao exercício da advocacia, se for o caso.

#### AVISO Nº. 012/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final divulgado no Edital nº 13/2013-MP/PA, de 29/4/2013, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 2/5/2013 e o Edital nº 10/2013-MP/PA, de 15/2/2013, publicado no DOE de 18/2/2013, que tornou público o resultado final do concurso, CONVOCA os candidatos aprovados, relacionados no Anexo I deste Aviso, no Concurso de Ingresso para Cargos Efetivos de Nível Médio do Ministério Público do Estado do Pará, para apresentarem obrigatoriamente a documentação constante do Anexo II deste Aviso, no